



ASSOCIAÇÃO DOS DIÁCONOS BATISTAS DO BRASIL

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS DIÁCONOS BATISTAS DO BRASIL - ADBB

CAPÍTULO I

NOME, NATUREZA, SEDE, CONSTITUIÇÃO E FINS

Art. 1º. – A ASSOCIAÇÃO DOS DIÁCONOS BATISTAS DO BRASIL, é uma Associação sem fins econômicos, com natureza religiosa, cristã, evangélica batista e filantrópica, criada por tempo indeterminado, com sede na Rua Jose Higino 416 Tijuca – Rio de Janeiro-RJ, e foro na cidade do Rio de Janeiro, podendo reunir-se, bem como manter escritório, em qualquer parte do território nacional e, regida pela legislação civil e demais normas legais pertinentes.

Parágrafo Único – A Associação dos Diáconos Batista do Brasil, doravante denominada ADBB, reconhece e proclama Jesus Cristo como único Salvador e Senhor, aceita a Bíblia Sagrada como única regra de fé e prática e adota a Declaração Doutrinária da Convenção Batista Brasileira.

Art. 2º. A ADBB é constituída de diáconos e diaconisas que servem em igrejas Batistas filiadas à Convenção Batistas Brasileira, denominada Convenção.

Parágrafo Único – Diácono batista é o membro de uma igreja batista, cooperante com a Convenção, de ambos os sexos, eleito pela igreja local como Diácono, preferencialmente que tenha sido consagrado.

Art. 3º. A ADBB tem como finalidades:

- I - promover o aprimoramento funcional dos associados;
- II – estimular a comunhão e a integração entre seus associados;
- III – desenvolver programas de ação social;
- IV – estabelecer programas de comunicação;
- V – zelar pela dignidade e valorização do Ministério Diaconal;
- VI – promover a comunhão e cooperação com os Pastores Batistas;
- VII - desenvolver programa de apoio a obreiros jubilados carentes.

Art. 4º - A ADBB terá um regimento interno que, aprovado em Assembleia Geral Ordinária, disciplinará o seu funcionamento.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 5º. São condições para tornar-se associado:

- I – servir como diácono ou diaconisa em Igreja filiada à Convenção,
- II – Solicitar sua filiação,
- III – ser aceito como sócio em Assembleia Geral da ADBB pelo voto da maioria dos associados presentes.

Art. 6º. – São direitos do associado:

- I – participar das assembleias gerais e de suas deliberações,
- II – votar e ser votado para quaisquer cargos ou funções.

Art. 7 – São deveres do associado:

- I – cumprir as disposições estatutárias e regimentais e regulamentares da ADBB;
- II – acatar as deliberações das assembleias;
- III – participar das atividades;
- IV –exercer, com zelo e dedicação, os cargos para os quais for eleito;
- V – contribuir financeiramente.

Art. 8º - A condição de associado será perdida nos seguintes casos:

- I – a pedido do associado;
- II – deixar de pertencer a Igreja cooperante com a Convenção;
- III – por deliberação da assembleia;
- IV – não contribuir financeiramente com a ADBB, no período contínuo de 02 (dois) anos.

& 1º. – O desligamento do associado da ADBB será decidida em Assembleia Geral Ordinária, convocada para este fim, devendo a proposta de exclusão receber votos da maioria absoluta dos membros presentes à Assembleia.

& 2º - A Assembleia deliberará sobre a exclusão do associado após:

- a) apreciar fundamentado parecer de Comissão Especial formada por associados da ADBB, comprovando a existência de Justa Causa para exclusão do membro em exame;



ASSOCIAÇÃO DOS DIÁCONOS BATISTAS DO BRASIL

b) conceder amplo direito de defesa ao Associado, cuja exclusão estiver sendo apreciada.

& 3º - Nenhum direito terá, seja a qualquer título, ao Associado que for desligado.

Art. 9 – A perda da condição de Diácono na Igreja que adota o sistema de mandato por tempo determinado, não inviabiliza a condição de associado da ADBB.

Art. 10 – A ADBB terá as seguintes categorias de sócios: Ativo e Inativo.

CAPÍTULO III DAS ASSEMBLEIAS

Art. 11 – A Assembleia geral é o órgão soberano da ADBB e será constituída pelos associados e em pleno gozo de seus direitos estatutários, reunindo-se anualmente em Assembleia Geral Ordinária, preferencialmente, no mesmo local e época da Assembleia Anual da Convenção e, quando necessário em Assembleia Geral Extraordinária, em qualquer local do país, na forma deste Estatuto e do Regimento Interno.

Art. 12º - A Assembleia Geral Ordinária será realizada com quórum de 1/3 (um terço) dos associados, em primeira convocação e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número, sendo as decisões tomadas pelo voto favorável da maioria simples, exceto nas situações especiais previstas nesse Estatuto, para apreciar e deliberar sobre:

- I – relatórios anuais de atividades;
- II – parecer do Conselho Fiscal;
- III – balanço financeiro e patrimonial do exercício;
- IV – calendário de atividades;
- V – proposta do programa e orçamento para o novo exercício;
- VI – eleição da nova Diretoria, Conselho Fiscal e Comissão Permanentes;
- VII – Assuntos diversos.

Art. 13º A Assembleia Geral Extraordinária será realizada quando convocada:

- I – pelo presidente;
- II – por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados.

Art. 14º - As Assembleias serão convocadas através de “O Jornal Batista”, ou outro órgão de comunicação entre as Igrejas, de âmbito nacional, constando da convocação a proposta de programa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de sua realização.

Art. 15º - O quórum para aprovação das matérias nas sessões da assembleia geral é de ¼ (um quarto) dos associados inscritos quanto da instalação da assembleia geral, adotando-se nas decisões o voto simbólico e o princípio da maioria simples, salvo disposição em contrário.

Art. 16º - Nos casos de divergências doutrinárias, alienação da sede e bens imóveis, exoneração de membros da diretoria, administradores, reforma do Estatuto e dissolução, o quórum da Assembleia geral será de 1/3 (um terço) dos associados, em primeira convocação e 30 (trinta) minutos após, de 1/5 (um quinto) em segunda convocação, sendo as decisões sobre os assuntos apreciados, tomadas pelo voto da maioria dos representantes presentes.

Parágrafo Único – Em qualquer deliberação, o resultado final da votação deverá ser fiel e integralmente registrado em ata.

Art. 17º - Na condução de suas assembleias gerais, a ADBB adotará as regras parlamentares praticadas pela Convenção, com as adaptações aprovadas em Assembleia geral.

Art. 18º - A Assembleia geral convocada poderá ser adiada ou até mesmo suprimida pelo Conselho Geral da ADBB, em decisão favorável de 1/3 (um terço) de seus membros, com antecedência mínima de trinta (trinta) dias, devendo a decisão, contendo a justificação, ser publicada nos meios de comunicação da Convenção.

& 1º A ADBB encaminhará também às Associações Estaduais de Diáconos, e na ausência destas, às Convenções Estaduais, comunicado formal justificando o adiamento ou supressão da Assembleia Geral, no mesmo prazo de que trata o caput deste artigo.

& 2º - Na ocorrência do fato previsto no caput deste artigo, todos os mandatos serão prorrogados até a Assembleia seguinte, a qual se dará em prazo nunca superior a um (um) ano e se pronunciará sobre tal fato.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO FISCAL FUNÇÃO E COMPOSIÇÃO



ASSOCIAÇÃO DOS DIÁCONOS BATISTAS DO BRASIL

Art. 19º - O Conselho Fiscal da ADBB é o órgão responsável pela fiscalização econômico – financeira e patrimonial da Associação, na forma do Regimento Interno.

Art. 20º - O Conselho Fiscal da ADBB, doravante denominado Conselho Fiscal, é um órgão subordinado a Assembleia, a quem prestará seus relatórios.

Art. 21º - O Conselho Fiscal será constituído de 03 (três) membros efetivos, eleitos pelo plenário da Assembleia Geral, para cumprir mandato de 03(três) anos, renováveis na razão de 1/3 (um terço) e 01 (um) suplente, com mandato de 01 (um) ano, dentre uma lista de até 06 (seis) auditores e/ou contadores, indicados pela Comissão de Indicações, vedada à reeleição de membros efetivo.

CAPÍTULO V DA DIRETORIA

Art. 22º - Ressalvadas a competência e as prerrogativas da Assembleia Geral, como poder soberano que o é, a administração da ADBB será exercida por uma diretoria, que é também a diretoria do Conselho Geral, composta de presidente, primeiro e segundo Vice Presidente, Primeiro e segundo secretários, primeiros e segundo Tesoureiro, eleitos dentre os associados presentes à Assembleia Geral Ordinária, no gozo de seus direitos estatutários e com sua contribuição financeira atualizada, para cumprir mandato de 02 (dois) anos.

& 1º - A diretoria será empossada na última sessão, vigorando seu mandato até a posse da nova diretoria.

& 2º - A diretoria dirigirá as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias da ADBB e as reuniões do Conselho Geral.

& 3º - As funções previstas neste artigo, só poderão ser exercidas pelos associados legalmente capazes e que estiverem no uso e gozo dos seus direitos civis e eclesiais.

& 4º - A ADBB poderá eleger presidentes eméritos em caráter vitalício, observados os seguintes critérios:

I – ter sido presidente ou vice-presidente da ADBB;

II – ter idade igual ou superior a 70 (setenta) anos;

III – ser apresentado mediante parecer da Comissão de Assuntos Especiais.

Art. 23 – São atribuições do Presidente:

I- cumprir fazer cumprir o Estatuto e Regimento Interno e regulamentos;

II- representar a ADBB ativa e passivamente judicial e extrajudicialmente, podendo outorgar mandatos para estes fins e delegar poderes para representá-lo em quaisquer circunstâncias, no limite do estatuto;

III – assinar em conjunto com o primeiro secretário as atas das Assembleias da ADBB e das plenárias de seu Conselho Geral;

IV – apresentar nas Assembleias e no Conselho Geral relatórios de atividades da ADBB;

V – coordenar todas as atividades e desempenho financeiro-patrimonial da ADBB;

VI – assinar, em conjunto com o tesoureiro, títulos de responsabilidade financeiro em nome da ADBB, quando autorização, bem como cheques e movimentação bancária;

VII – convocar, abrir, presidir encerrar as Assembleias Gerais, do Conselho Geral e da diretoria;

VIII – exercer as demais funções inerentes ao cargo, conforme o Regimento Interno;

IX – O presidente é membro ex-officio de todas as comissões, devendo ser previamente cientificado quanto às suas reuniões;

Art. 24 – Dos Vice-Presidentes:

I – substituir o presidente nos seus impedimentos legais e ocasionais, observada a ordem de eleição;

II – auxiliar a mesa sempre que solicitados;

Art. 25 – Do Primeiro Secretário:

I - lavrar as atas das Assembleias Gerais e do Conselho Geral, assinando-as com o presidente;

II – conservar sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à secretaria, mantendo em arquivo as cópias dos relatórios, pareceres e outros documentos apreciados nas Assembleias Gerais e do Conselho Geral;

Art. 26 – Do Segundo Secretário:

I – ler a matéria do expediente e a ordem do dia de cada sessão das assembleias Gerais e das plenárias do Conselho Geral;

II – substituir o primeiro secretário nos seus impedimentos legais e ocasionais;

III – manter atualizadas as correspondências;



ASSOCIAÇÃO DOS DIÁCONOS BATISTAS DO BRASIL

Art. 27 – Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I – receber e escriturar as contribuições financeiras destinadas à ADBB;
- II – efetuar os pagamentos autorizados pela ADBB;
- III - manter e movimentar, em conjunto com o presidente, os valores e recursos financeiros da ADBB, em conta bancária conjunta, na modalidade não solidária;
- IV – elaborar e apresentar relatórios financeiros, periódicos e anuais à Assembleia Geral;

Art. 28 – Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I – auxiliar o Primeiro Tesoureiro na execução do seu trabalho;
- II – substituí-lo nos seus impedimentos legais e ocasionais.

Art. 29 – Nenhum membro da diretoria da ADBB poderá ser eleito por mais de um mandato, observando-se o interstício de dois anos para nova eleição.

Art. 30 – A ADBB terá um Pastor Conselheiro, cujo nome será indicado pela diretoria, aprovado no Conselho Geral e eleito na Assembleia Ordinária, cumprirá mandato de 02 (dois) anos.

Art. 31 – Fica vedado a qualquer pessoa que perceba remuneração habitual da ADBB, compor a diretoria, ser membro do Conselho Geral, Conselho Fiscal, Comissões Permanentes ou exercer a função de Pastor Conselheiro.

Art. 32 – As atribuições do Conselho Fiscal, Comissões Permanentes e Pastor Conselheiro constam do Regimento Interno.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO GERAL COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 33 – Para a consecução de seus fins a ADBB, terá um Conselho Geral, com a função de planejar, coordenar e executar suas atividades, com a seguinte composição:

- I – Os membros da diretoria da ADBB, que será a diretoria do Conselho;
- II – 12 (doze) membros efetivos, com mandatos de 03 (três) anos, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, dentre os associados presentes, em pleno gozo de seus direitos estatutários, e com sua contribuição financeira atualizada, renovadas anualmente em 1/3 (um terço), vedada à reeleição;
- III – Presidentes de Associações Estaduais de Diáconos;
- IV – Diáconos Coordenadores Regionais, para cumprir mandato de 03 (três) anos, sendo renovados anualmente em um terço 1/3 (um terço), sendo vedada à reeleição.

& 1º O Conselho Geral terá 04 (quatro) suplentes, com mandatos de 01 (um) ano os quais, sempre que houver vacância, serão convocados para servir na ordem de eleição.

& 2º - O Regimento Interno disciplinará a forma e critérios para a representação das Associações Estaduais de Diáconos e eleição dos Coordenadores Regionais para o Conselho Geral.

Art. 34 - O Conselho Geral se reunirá em Assembleia Geral semestralmente, ordinariamente ou Extraordinária quando necessário, na forma deste estatuto e do Regimento Interno.

Art. 35 - Na primeira Assembleia Geral, após a renovação do Conselho Geral, serão empossados os novos membros e, em seguida, renovadas as comissões permanentes.

Art. 36 na Assembleia Geral, realizada após o encerramento do exercício social, serão aprovados os relatórios anuais de planejamento, atividades e financeiros da ADBB.

Art. 37 - A ADBB, objetivando seus fins desenvolverá um Plano de Ação, cujas metas e período de execução, serão definidos pelo Conselho Geral.

Art. 38 - A Assembleia do Conselho Geral será realizada com quórum de 1/3 (um terço) dos membros em primeira convocação e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, 1/5 (um quinto), sendo as decisões tomadas pelo voto favorável da maioria simples, exceto nas situações especiais previstas neste Estatuto.

Art. 39 – o Conselho Geral da ADBB terá Comissões Permanentes, conforme Regimento Interno.

CAPÍTULO VII DA RECEITA E PATRIMÔNIO

Art. 40 A receita da ADBB será constituída de contribuições dos associados, doações, legados e rendas de procedência compatível com sua orientação cristã evangélica batista finalidades, sendo aplicada integralmente no Brasil.

Art. 41 - As doações feitas à ADBB integram-se ao seu patrimônio, não podendo ser reivindicados por seus doadores, herdeiros, sucessores ou terceiros.



ASSOCIAÇÃO DOS DIÁCONOS BATISTAS DO BRASIL

Art. 42 – O patrimônio da ADBB será constituído de bens móveis, imóveis semoventes, ações e legados, os quais serão utilizados, exclusivamente, na consecução de seus fins.

Art. 43 – Qualquer ato que importe em aquisição, alienação ou oneração de bens da ADBB, no valor superior a 01 (uma) vez a receita total semestral da entidade, no período em que ocorrer o ato, dependerá de deliberação do Conselho Geral, convocado para este fim mediante votação favorável de 2/3 (dois terços) dos membros presentes.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44 – A ADBB é uma entidade auxiliar à Convenção, rege-se e segue a sua orientação, observa os princípios de orientação evangélica batista, respeitando o espírito e a letra do seu estatuto, e apresentando-lhe anualmente relatórios informativos.

Art. 45 – Os balanços e demonstração de resultados anuais da ADBB, publicados e juntados aos relatórios deverão ser acompanhados de pareceres de auditoria independente.

Art. 46 – A Convenção, as Igrejas com ela cooperante, os membros do Conselho Geral, e os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela ADBB e nem esta pela responsabilidade daqueles.

Art. 47 – É vedado o uso do nome da ADBB em fiança, aval ou endosso, em qualquer transação ou atividade alheia às suas atividades.

Art. 48 – O exercício social da ADBB coincidirá com a da Convenção

Art. 49 – A ADBB em assembleia geral poderá, mediante proposição de seu Conselho Geral, conceder títulos honoríficos a batistas que tenham prestado relevantes serviços à causa batista no Brasil

Parágrafo Único – Os procedimentos para a concessão dos aludidos títulos constarão do Regimento Interno da ADBB.

Art. 50 – Para a dissolução da ADBB serão necessárias 02 (duas) Assembleias Gerais Extraordinárias, realizadas com intervalo de 90 (noventa) dias, com quórum de 2/3 (dois terços) dos associados, votando favoravelmente em cada uma, a maioria absoluta dos associados presentes.

Art. 51 – No caso de dissolução da ADBB, os bens remanescentes serão destinados à outra instituição filiada à Convenção, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 52 – O presente estatuto só poderá ser reformado em Assembleia Geral, em cuja convocação conste “Reforma do Estatuto”, mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, observadas as condições e exigências previstas no Artigo 16.

Art. 53 – Os casos omissos serão dirimidos pela Assembleia Geral da ADBB.

Art. 54 – Este estatuto, bem como suas reformas, entrará em vigor após suas aprovações pela Assembleia da ADBB e Convenção, cumpridas as formalidades legais.

O PRESENTE ESTATUTO FOI APROVADO NA REUNIÃO PLENÁRIA DO CONSELHO GERAL DA CONVENÇÃO BATISTA BRASILEIRA – CBB, REALIZADA NOS DIAS 19 A 21 DE NOVEMBRO DE 2003, NA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, NA CONFORMIDADE DO QUE DISPÕE O ART 92 DO REGIMENTO INTERNO DA CBB.

NA 2ª. SESSÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DA ASSOCIAÇÃO DOS DIÁCONOS BATISTAS DO BRASIL – ADBB, REALIZADA NO DIA 14 DE JANEIRO DE 2004, NA CIDADE DE BELO HORIZONTE–MG FOI APROVADO ESTE ESTATUTO.

REGISTRADO NO CARTORIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍCAS – REGISTRO No. 211206, EM 03.11.2004-Comarca da Capital do Rio de Janeiro – Avenida Presidente Wilson no. 164 sobre loja 103 – Centro – Rio de Janeiro-RJ